

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E A ASSOCIAÇÃO LUVERDENSE DE AGRICULTORES FAMILIARES- ASLAF, COM A FINALIDADE DE USO DO MERCADO DO PRODUTOR.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, n. 2500-S, Lucas do Rio Verde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Vaz Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], nesta cidade de Lucas do Rio Verde, neste ato denominado CEDENTE, e do outro lado a **Associação Luverdense de Agricultores Familiares- ASLAF**, inscrita no CNPJ sob nº 50.091.927/0001-52, com sede na Avenida Espírito Santo, S/N, Sala 02, bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Vera Terezinha Alves, portadora do RG n. [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente em Lucas do Rio Verde-MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e demais normatizações pertinentes, nos termos da Lei Municipal nº 3.527/2023 na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cessão de uso do imóvel denominado Mercado do Produtor Luiz Alberto Tecchio, localizado na quadra 019, lote 0001, no Loteamento Parque das Emas III - Bairro Parque das Emas, no município de Lucas do Rio Verde – MT, à **CESSIONÁRIA**, para fins de funcionamento da feira do Mercado do Produtor e atendimento dos agricultores, familiares e demais, fomentando a cadeia produtiva dos hortifrutigranjeiros do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CEDENTE:

- a) ceder a cessionária o imóvel descrito na cláusula primeira exclusivamente para o funcionamento da feira do mercado do produtor;
- b) comunicar tempestivamente a CESSIONÁRIA, mediante ofício, sobre qualquer irregularidade na execução do presente termo, tudo a fim de assegurar a fiel execução do objeto ora cedido;
- c) promover, através de termo aditivo, alteração do termo de cessão original, na



legislações aplicadas ao caso;

d) designar representante da administração, para vistoriar a qualquer tempo ou fiscalizar a execução do presente termo de cessão e as condições de manutenção do imóvel objeto deste instrumento;

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, por parte da Cedente, do Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

Parágrafo Segundo. Os horários e dias de funcionamento da feira do Mercado do Produtor poderão ser definidos pelo executivo municipal, ora CEDENTE.

II- DA CESSIONÁRIA:

a) utilizar o imóvel objeto deste termo, única e exclusivamente para o funcionamento feira do Mercado do Produtor, sendo-lhe proibido locá-las, cedê-las, aliená-las, penhorá-las, no todo ou em parte;

b) conceder prioridade na ocupação de 70% boxes da Feira do Mercado do Produtor aos Agricultores familiares, podendo os 30% restantes serem ocupados por empreendedores do ramo de: alimentação, produtos artesanais e artesanato.

c) A entidade cessionária terá sua diretoria constituída somente por agricultores familiares, e se compromete a aceitar e honrar essa condição durante todo o período de vigência do presente termo de cessão.

d) não conceder a exploração do objeto deste termo à terceiros que não tenham vínculo direto ou indireto na produção dos produtos comercializados;

e) garantir que as atividades e a ocupação do Mercado do Produtor, objeto deste termo, sejam exclusivamente para atender o fim a que se destina, ficando vedada a comercialização de produtos não oriundos da agricultura familiar e/ou de empreendedores devidamente cadastrados junto à Secretaria de Agricultura e Vigilância Sanitária;

f) exigir que os feirantes que comercializam produtos alimentícios para o consumo direto ou imediato (lanches, panificação em geral, hortifrutigranjeiros minimamente processadas, etc.) possuam Alvará da Vigilância Sanitária individualmente;

g) solicitar autorização prévia e por escrito para realização de benfeitorias e alteração do espaço físico dos bens objetos do presente termo, como edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares;

h) responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados diretamente ao cedente (município) ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeito na utilização do bem objeto deste termo;

i) garantir o cumprimento do objeto do presente termo de cessão, conforme as especificações contidas no presente instrumento e legislação aplicável ao caso;



- j) manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo ao cedente (município) qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- k) restituir o imóvel objeto do presente termo de cessão em perfeito estado de conservação e uso, ficando a seu ônus quaisquer despesas com reforma, pintura ou manutenção que se fizerem necessárias;
- l) proceder a realização de vistoria do imóvel objeto deste termo de cessão, a ser realizada por profissional habilitado da cessionária (ASLAF), acompanhado de profissional habilitado do cedente (município), em data a ser convencionada;
- m) garantir que os feirantes participem de cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio, gestão e a legislação sanitária;
- n) providenciar às suas expensas pequenos reparos que julgar necessárias em função de manutenção ou adequação para o desempenho de suas atividades;
- o) comunicar tempestivamente o CEDENTE, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de interrupção do presente termo de cessão de uso.

Parágrafo primeiro. Os feirantes e seus colaboradores que manipulem alimentos para consumo, independentemente de ser imediato ou não, deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação. A referida capacitação deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária ou comprovada com a apresentação do certificado reconhecido por esta.

Parágrafo segundo. Os feirantes que produzem e comercializam produtos industrializados ou minimamente manipulados, devem obrigatoriamente possuir Alvará da Vigilância Sanitária, apresentar seus produtos devidamente embalados e identificados com o Selo de Origem Municipal, nos termos da Lei nº 2.050, de 01 de junho de 2012.

Parágrafo terceiro. Para a comercialização de produtos de origem animal, os mesmos devem possuir selo do Serviço de Inspeção Municipal, estadual ou federal.

Parágrafo quarto. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios feirantes ao local destinado para este fim.

Parágrafo quinto. As benfeitorias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não obrigando o (CEDENTE) a pagar qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo sexto. Não sendo alcançado o objetivo, ou sendo extinta a referida

Associação ou ainda, desviada a finalidade do Termo de Cessão de Uso, o Prédio voltará ao domínio público municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

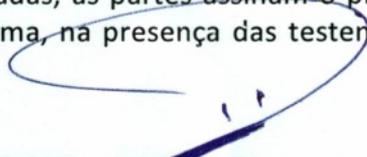
A vigência deste instrumento é por prazo determinado, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e vigorando por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de revogação unilateral, após notificação por escrito, a Cessionária terá 30 (trinta) dias para a devolução do imóvel, sem direito a reivindicar qualquer indenização ante o caráter precário do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde - MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que por ventura surgirem na execução deste TERMO, renunciando-se expressamente qualquer outro.

E, por se acharem justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal


VERA TEREZINHA ALVES
Presidente ASLAF

TESTEMUNHAS:

1ª


ALJAMIK GATO

CPF:

2ª

CPF: